



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Hyarte ML Ltda.		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 32, de 31 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de fevereiro de 2019, deferiu parcialmente o pedido de aumento de vagas para o curso superior de Medicina, da Faculdade Atenas Passos, com sede no município de Passos, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000220/2019-47		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 824/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 4/9/2019

## I – RELATÓRIO

### a) Histórico

Trata-se de recurso interposto contra o teor da Portaria SERES nº 32, de 31 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de fevereiro de 2019, por meio da qual a Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES) deferiu parcialmente o pedido de aumento de 100 (cem) vagas totais anuais, para o curso superior de Medicina da Faculdade Atenas Passos, concedendo apenas um aumento de 68 (sessenta e oito) vagas totais anuais.

A Faculdade Atenas Passos está localizada na Rua Amarantos, nº 1.000, bairro Jardim Colégio de Passos, no município de Passos, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional Hyarte ML Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.428.030/0001-66, com sede na Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60, bairro Lavrado, no município de Paracatu, no estado de Minas Gerais.

O curso superior de Medicina, código e-MEC 1408507, da Faculdade Atenas Passos, foi autorizado por meio da Portaria nº 253, de 10 de abril de 2018, publicada no DOU, em 11 de abril de 2018, no âmbito do Programa Mais Médicos, **com 50 (cinquenta) vagas anuais**. É ofertado na Rua Amarantos, nº 1.000, bairro Jardim Colégio de Passos, no município de Passos, no estado de Minas Gerais.

Após a autorização e implantação do curso, a Faculdade Atenas Passos, por meio do Ofício nº 1/2018/ATENAS/DIRETORIA GERAL, solicitou à SERES, nos autos do processo SEI 23000.023964/2018-69, o seguinte:

- o agendamento da visita de monitoramento, nos termos do Edital nº 6/2014/SERES/MEC, de 23 de dezembro de 2014 e Portaria MEC nº 523, de 1º de junho de 2018 e
- o aumento de 100 (cem) vagas para o curso superior de Medicina, bacharelado (código e-MEC 1408507), na forma de aditamento ao ato de autorização de curso, cuja autorização foi concedida através da Portaria nº 253, de 10 de abril de 2018.

A comissão de monitoramento designada pela SERES com base na Portaria MEC nº 523/2018, para avaliar a implantação do curso e examinar a condições para aumento de vagas,

após visita de avaliação *in loco* realizada no período 10 a 12 de dezembro, emitiu Parecer Final considerando que todos os indicadores da avaliação foram atendidos e se manifestando favoravelmente ao aumento de 68 (sessenta e oito) vagas totais anuais:

[...]

*Ressaltamos o potencial da Faculdade Atenas de Passos e Recomendamos aumento de 68 (sessenta e oito) vagas para o curso de medicina, no município de Passos (MG), de acordo com as seguintes justificativas técnicas: 428 leitos SUS nos três hospitais conveniados com as maiores e melhores estruturas para os estágios supervisionados durante o internato; 104 leitos SUS nos hospitais conveniados como apoio aos estágios obrigatórios e 120 leitos SUS equivalentes de acordo com os Serviços Substitutivos EMAD e CAPES disponibilizados nos municípios de Passos (MG), Piumhi (MG) e São Sebastião do Paraíso (MG), totalizando 652 leitos SUS, que comporta turma ingressante com 130 vagas (50 vagas já autorizadas + 68 vagas recomendadas como aumento = 118 vagas + 10% de bolsas obrigatórias conforme edital = 130 vagas).*

No entanto, a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS), por meio do Ofício nº 84/2018/SGTES/MS, de 14 de junho de 2018, apresentou informação à SERES, indicando a possibilidade de aumento de 77 (setenta e sete) vagas no município de Passos.

Com base nesse quadro de instrução, a SERES examinou o pedido de aumento de vagas de 100 vagas anuais pleiteado pela Faculdade Atenas Passos e proferiu nos autos do Processo SEI nº 23000.041711/2018-77 a Nota Técnica nº 399/2018/CGFP/DIREG/SERES/SERES, se manifestando favoravelmente ao aumento de apenas 68 (sessenta e oito) vagas, conforme conclusão a seguir transcrita:

[...]

### III – CONCLUSÃO

*Ante o acima exposto, tendo em vista a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 12.871/2013, o Decreto nº 9.235/2017, a Portaria Normativa nº 15/2013, a Portaria Normativa nº 523/2018, e considerando-se os resultados de elegibilidade da instituição de ensino superior, do curso de graduação em Medicina e da estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde disponíveis, no município, região de saúde ou região de saúde de proximidade geográfica ao município de oferta do curso, esta Coordenação-Geral de Fluxos e Procedimentos Regulatórios – CGFPR entende que deve ser **parcialmente deferido** o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Medicina (1408507), ministrado pela Faculdade Atenas Passos (22197), mantida pelo Centro Educacional Hyarte-ML Ltda (1675), que passará a ofertar **118 (cento e dezoito) vagas totais anuais**.*

Em decorrência, no dia 1º de fevereiro de 2019, foi publicada no DOU a Portaria nº 32/2019, ato ora recorrido, que deferiu parcialmente o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de autorização do curso superior de Medicina, bacharelado, autorizado no âmbito do Programa Mais Médicos – Edital nº 6/2014, ministrado pela Faculdade Atenas Passos, de modo que o número total anual de vagas para o referido curso passou de 50 (cinquenta) para 118 (cento e dezoito) vagas totais anuais.

Inconformada com os termos da decisão, a Faculdade Atenas de Passos, em 13 de março de 2019, apresentou recurso a este Conselho Nacional de Educação (CNE), objetivando a reforma da Portaria nº 32/2019, e o deferimento do pleito de aumento de vagas

inicial, na totalidade das 100 (cem) vagas requeridas. O recurso foi autuado e deu origem ao processo SEI nº 23001.000220/2019-47, cuja tempestividade foi atestada nos termos da Nota Técnica nº 184/2019/CGFP/DIREG/SERES/SERES:

[...]

*Ante o acima exposto, tendo em vista o Decreto nº 9.235/2017 e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21/12/2017, publicadas em 22/12/2017, esta Coordenação-Geral decide de acordo com a lei vigente considerar o recurso da IES, visto que foi interposto no prazo estabelecido.*

Em suas razões recursais, a Instituição da Educação Superior (IES) recorrente sustenta:

[...]

#### **4. Das Razões Recursais – Do Mérito**

*Uma vez feitas as considerações acerca da decisão atacada, passamos a apresentar as razões recursais.*

##### **4.1 Padrão decisório a ser adotado**

*Em que pese a decisão supra, esta não deve prosperar haja vista a Faculdade Atenas Passos apresentar subsídios à sua modificação por esta Colenda Câmara, uma vez que os dados apresentados pelo Ministério da Saúde no Ofício nº 84/2018/SGTES/MS que, embora apresente a possibilidade de aumento de 77 vagas, estas ainda estão aquém da realidade experimentada na região de abrangência do Curso de Medicina da Faculdade Atenas Passos.*

##### **4.2 Caracterização da Região de Saúde em que se insere o Município de Passos-MG**

*Visando garantir o acesso da população às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação à saúde; efetivar o processo de descentralização dessas ações e serviços entre os entes federados e a racionalização dos gastos, a otimização de recursos e eficiência na rede de atenção à saúde, o Ministério da Saúde decidiu criar as Regiões de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.*

*Neste sentido, a Resolução do Ministério da Saúde nº 1, de 29 de setembro de 2011, art. 2º, § 1º, esclareceu que por Região de Saúde, entende-se*

*“... o espaço geográfico contínuo constituído por agrupamento de Municípios limítrofes, delimitado a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde”.*

*Contudo, como o estado de Minas Gerais é muito extenso, o Governo Estadual institucionalizou o Plano Diretor de Regionalização de Saúde de Minas Gerais (PDR/MG), que é um instrumento de planejamento que estabelece uma base territorial e populacional para o cálculo das necessidades, da priorização para alocação dos recursos, da descentralização programática e gerencial dos serviços em saúde.*

Neste sentido, o desenho espacial do PDR está fundamentado num modelo que estabelece três níveis de regionalização: o macrorregional, o microrregional e o municipal que podem ser definidos da seguinte maneira:

a) **Regionalização municipal** ou município: é a base territorial para o planejamento da atenção primária à saúde, sendo preferencialmente organizada e ofertada por meio de equipes de Programas de Saúde da Família;

b) **Microrregião de saúde** ou nível microrregional: conjunto de municípios confinantes, com população de cerca de 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes para os quais são voltadas a prestação de serviços de atenção secundária, com capacidade de oferta de serviços ambulatoriais e hospitalares de média complexidade e, excepcionalmente, alguns serviços de alta complexidade.

c) **Macrorregião de saúde** ou o nível macrorregional: base territorial de planejamento da atenção terciária à saúde que engloba microrregiões de saúde (e seus municípios) em função da possibilidade de oferta e acesso a serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares de maior densidade tecnológica (alta e média complexidade).

Existe, ainda, segundo o PDR de Minas Gerais, o **Município Polo** que é aquele que exerce força de atração sobre número significativo de outros, por sua capacidade instalada e potencial de equipamentos urbanos e de fixação de recursos humanos especializados. Assim, existe:

a) o **Polo Microrregional** que é o município de maior densidade populacional na microrregião, com estrutura de equipamentos urbanos e de saúde, de média densidade tecnológica e que atende o elenco de procedimentos ambulatoriais e hospitalares da atenção secundária;

b) o **Polo Macrorregional** que é o município de maior densidade populacional da macrorregião, com estrutura de equipamentos urbanos e de saúde, de maior densidade tecnológica, que exerce força de atração para micros circunvizinhas, polarizando todas ou a maioria das micros da macrorregião. Os municípios polo macro acumulam também a função de polo micro.

Portanto, e de acordo com o PDR/MG, p. 30:

“Um município polo pode assim, no caso específico de assistência hospitalar ainda que em uma única unidade hospitalar, cumprir e exercer diversas funções – a do próprio município, a da microrregião, a da macrorregião, no que se refere à assistência hospitalar ou ambulatorial, o que significa ofertar serviços dos elencos dos diversos níveis”.

Uma vez apresentados os conceitos básicos do PDR/MG, é importante esclarecer que ele (PDR/MG) recortou o espaço territorial mineiro de 853 (oitocentos e cinquenta e três) municípios em 13 (treze) macrorregiões de saúde, 76 (setenta e seis) microrregiões de saúde e 18 (dezoito) polos macrorregionais.

Dentre todas as macrorregiões, **o município de Passos, onde está localizada a Faculdade Atenas Passos, faz parte da Macrorregião de Saúde Sul.**

[...]

A Macrorregião de Saúde Sul, por sua vez, é subdividida em 12 (doze) microrregiões de saúde.

[...]

Das diversas regiões observadas, o município de Passos faz parte da microrregião Passos/Piumhi, que é composta pelos 18 (dezoito) municípios.

[...]

Ademais, como já citado, nas macrorregiões de saúde ainda existem 18 (dezoito) polos macrorregionais que atraem para si as microrregiões de saúde circunvizinhas, devido aos equipamentos e recursos humanos especializados que possuem. Assim, a figura 4, a seguir, mostra a localização desses polos.

Neste sentido, convém ressaltar que Passos, por suas características (maior densidade populacional, capacidade potencial de equipamentos urbanos e de recursos humanos especializados), além de município Polo de sua microrregião, é um dos municípios Polos Macrorregionais da macrorregião de Saúde Sul, segundo o PDR/MG (p. 159).

Ressalte-se que o Polo Macrorregional Passos atende as necessidades de sua localidade e ainda atrai para si as necessidades dos outros 17 (dezesete) municípios que compõem a microrregião de saúde Passos, além da microrregião São Sebastião do Paraíso, por estar geograficamente próxima ao Polo Macrorregional Passos.

[...]

Importantíssimo destacar que todos os dados apresentados consideraram tanto a microrregião de Saúde do município de oferta do curso (Passos) quanto a microrregião de Saúde de São Sebastião do Paraíso, que possui municípios com limites geográficos ao município em análise, nos termos do Art. 4º, § 4º, da Portaria Normativa nº 523/2018.

#### 4.3 Estrutura dos equipamentos públicos, de cenários de atenção na rede e de programas de saúde da Macrorregião Passos.

De conformidade com **Quadro 1** a seguir, existe na Microrregião de Passos/Piumhi 887 (oitocentos e oitenta e sete) leitos, dos quais 584 (quinhentos e oitenta e quatro) são do SUS – Sistema Único de Saúde. Por outro lado, na microrregião de saúde São Sebastião do Paraíso, que é atraída pelo Polo Macrorregional Passos, existem outros 474 (quatrocentos e setenta e quatro) leitos, dos quais 361 (trezentos e sessenta e um) são do SUS.

**Quadro 1 – Leitos das Microrregiões atraídas pelo Polo Macrorregional Passo**

Macrorregião	(Microrregião)	Município	TIPOS DE LEITOS									
			Internação		Isolamento		Unidade Intermediária		UTI		Total Geral	
			Ex.	SUS	Ex.	SUS	Ex.	SUS	Ex.	SUS	Ex.	SUS
Sul	Passos/Piumhi	Alpinópolis	35	31	–	–	–	–	–	–	35	31
		Bom Jesus da Penha	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
		Capetinga	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
		Capitólio	22	11	–	–	–	–	–	–	22	11
		Carmo do Rio Claro	30	27	–	–	–	–	–	–	30	27
		Cássia	50	36	–	–	–	–	–	–	50	36
		Claraval	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
		Delfinópolis	19	14	01	01	–	–	–	–	20	15
		Doresópolis	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
		Fortaleza de Minas	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–

		<i>Guapé</i>	29	24	–	–	–	–	–	–	29	24
		<i>Ibiraci</i>	12	12	–	–	–	–	–	–	12	12
		<i>Itaú de Minas</i>	34	20	–	–	–	–	–	–	34	20
		<i>Passos</i>	471	284	–	–	–	–	71	48	542	332
		<i>Piumhi</i>	96	68	–	–	–	–	10	10	106	78
		<i>São João Batista do Glória</i>	23	17	04	04	–	–	–	–	27	21
		<i>São José da Barra</i>	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
		<i>São Roque de Minas</i>	10	04	–	–	–	–	–	–	10	04
		<i>Vargem Bonita</i>	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
		<b>Total</b>	<b>831</b>	<b>548</b>	<b>05</b>	<b>05</b>	–	–	<b>81</b>	<b>58</b>	<b>917</b>	<b>611</b>
<i>São Sebastião do Paraíso</i>	<i>Itamogi</i>	24	12	–	–	–	–	–	–	24	12	
	<i>Jacui</i>	12	03	–	–	–	–	–	–	12	03	
	<i>Monte Santo de Minas</i>	50	37	–	–	–	–	–	–	50	37	
	<i>Pratápolis</i>	16	14	–	–	–	–	–	–	16	14	
	<i>São Sebastião do Paraíso</i>	334	265	–	–	–	–	37	30	371	295	
	<i>São Tomás de Aquino</i>	01	0	–	–	–	–	–	–	01	0	
	<b>Total</b>	<b>437</b>	<b>331</b>	–	–	–	–	<b>37</b>	<b>30</b>	<b>474</b>	<b>361</b>	
<b>Macrorregião Sul - MG</b>		<b>1268</b>	<b>879</b>	<b>05</b>	<b>05</b>	–	–	<b>118</b>	<b>88</b>	<b>1391</b>	<b>972</b>	

Fonte: [http://cnes.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Tipo\\_Leito.asp](http://cnes.datasus.gov.br/Mod_Ind_Tipo_Leito.asp)

*Deste modo, somando-se os leitos das microrregiões ora citados, tem-se 1.361 (um mil, trezentos e sessenta e um) disponíveis, sendo 945 (novecentos e quarenta e cinco) leitos exclusivos do SUS.*

*Portanto, é possível o aumento das 50 (cinquenta) vagas atuais para 150 (cento e cinquenta) tendo em vista o atendimento do critério do artigo 4º, inciso I da Portaria MEC nº 523/18.*

### **Considerações do Relator**

O objeto do recurso é o aumento de vagas em curso superior de Medicina, autorizado com apenas 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no âmbito do Programa Mais Médicos. A IES solicitou o aumento de 100 (cem) vagas, mas a SERES deferiu apenas 68 (sessenta e oito), de modo que a oferta atualmente autorizada é de apenas 118 (cento e dezoito) vagas totais anuais.

A disciplina sobre a questão está assentada nos seguintes textos normativos editados pelo Ministério da Educação:

– Portaria Normativa SERES nº 306, de 26 de março de 2015, que instituiu, no âmbito da SESu, a **Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Escolas Médicas (CAMEM)**, com a finalidade de acompanhar e monitorar a implantação e a oferta satisfatória dos cursos de graduação em Medicina nas Instituições de Educação Superior (IES);

– Portaria Normativa MEC nº 523, de 1º de junho de 2018, que estabeleceu os critérios de análise para eventuais pedidos de aumento de vagas do curso de Medicina.

Além dessas normas, foi também editada a Portaria Normativa MEC nº 328, de 5 de abril de 2018, que suspendeu por 5 (cinco) anos a publicação de editais de chamamento público para autorização de novos cursos superiores de Medicina, bacharelado, bem como de pedido de aumento de vagas para cursos já existentes, todavia, excepcionou o aumento de vagas para os cursos criados no âmbito do Programa Mais Médicos, como é o caso em exame.

A exceção contida na Portaria Normativa MEC 328/2018, que permite o aumento de vagas no curso de Medicina autorizado no âmbito do Programa Mais Médicos, está em consonância com o princípio da capacidade de autofinanciamento, consagrado pelo artigo 7º, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que visa garantir ao curso ofertado condições de automanutenção, o que passa necessariamente pela fixação do número de vagas anuais a ser ofertado pela IES. A Portaria supracitada excluiu os cursos de Medicina autorizados no Programa Mais Médicos da vedação de aumento de vagas, e ao fazê-lo, o Poder Público, implicitamente, reconheceu que o número de vagas desses cursos estava aquém do necessário para garantir o seu autofinanciamento. Por fim, o número de vagas pretendido pela instituição é relevante na medida em que seu aumento tem potencial de modo a assegurar a capacidade de autofinanciamento.

No deslinde da questão, relativamente à definição do números de vagas a serem aumentadas, foram apresentados dados da SGTES do Ministério da Saúde, que indicou a possibilidade de aumento de 77 (setenta e sete) vagas; do Parecer Final da Comissão de Monitoramento (*Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Escolas Médicas – CAMEM, com a finalidade de acompanhar e monitorar a implantação e a oferta satisfatória dos cursos de graduação em Medicina nas Instituições de Educação Superior – IES*), que apontou a possibilidade de aumento de 68 (sessenta e oito) vagas, em decorrência de avaliação *in loco* realizada na IES e na região de oferta do curso; além de dados da Macrorregional de saúde de Passos e das microrregiões de saúde circunvizinhas, obtidos da fonte [http://cnes.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Tipo\\_Leito.asp.](http://cnes.datasus.gov.br/Mod_Ind_Tipo_Leito.asp.), apresentados pela IES Recorrente, que apontam a existência de 1.361 (um mil, trezentos e sessenta e um) leitos, sendo 945 (novecentos e quarenta e cinco) exclusivos do SUS, o que comporta um número maior de vagas de Medicina do que as 100 (cem) pleiteadas pela IES, considerando a proporção de 5 (cinco) leitos para cada vaga de Medicina.

A demanda por médicos no Brasil é muito alta, reconhecidamente comprovada através de ações governamentais que visam importar essa mão de obra de outros países, como é o caso do Programa Mais Médicos, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. Inclusive, esse Programa, ante o afastamento dos médicos cubanos, foi reordenado para suprir exatamente a carências de médicos nas regiões brasileira, conforme Medida Provisória nº 890, de 1º de agosto de 2019.

Verifica-se, ainda, segundo o cadastro e-MEC, que a Faculdade Atenas Passos é mantida pelo Centro Educacional Hyarte ML Ltda., que também é mantenedor do Centro Universitário Atenas de Paracatu, IES que oferta curso superior de Medicina e diversos outros cursos, inclusive na área de saúde, com média de Conceito Preliminar de Curso (CPC) igual a 4 (quatro), o que além de maturidade, demonstra preocupação da IES com a qualidade do ensino ofertado.

Os dados apresentados pela IES, relativamente à existência de 1.361 leitos, resultante da soma de leitos da microrregião de saúde de Passos e das microrregiões circunvizinhas, que comportam um número de vagas de Medicina superior às 100 (cem) vagas pleiteadas pela IES, estão embasados em informações constantes de fonte oficial, disponíveis no portal [http://cnes.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Tipo\\_Leito.asp.](http://cnes.datasus.gov.br/Mod_Ind_Tipo_Leito.asp.), e levam em conta a proporção 5 (cinco) leitos para cada 1 (uma) vaga de Medicina.

Assim, diante das razões expostas, especialmente ante a necessidade de manutenção da condição legal de autofinanciamento do curso prevista no artigo 7º, inciso III, da Lei nº 9.394/1996, bem como considerando a existência de leitos demonstrada com base em dados oficiais, entendendo que o recurso interposto pela Faculdade Atenas Passos reúne as condições para ser acolhido.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES), o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 32/2019, para autorizar o aumento de 100 (cem) vagas totais anuais do curso superior de Medicina, oferecido pela Faculdade Atenas Passos, com sede na Rua Amarantos, nº 1.000, bairro Jardim Colégio de Passos, no município de Passos, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional Hyarte ML Ltda., com sede no município de Paracatu, no estado de Minas Gerais, passando a ofertar 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 4 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente